

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CURRAL DE CIMA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 01 DE SETEMBRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA  
GABINETE DO PREFEITO

#### DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pedido de Ressarcimento por Danos Materiais – Veículo HYUNDAI I30, Placas NVJ-8640/PB.

REQUERENTE: FÁBIO FERNANDO FREIRE MEDEIROS – CPF nº 086.141.144-78.

ASSUNTO: Reconhecimento de direito à indenização e autorização de pagamento.

#### I – RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de ressarcimento administrativo formulado pelo Sr. Fábio Fernando Freire Medeiros, brasileiro, CPF nº 086.141.144-78, residente na Rua José Alípio da Rocha, nº 597, Centro, Solânea/PB, em razão de acidente de trânsito ocorrido em 25 de julho de 2025, no qual o veículo de sua propriedade, HYUNDAI I30, placas NVJ-8640/PB, foi atropelado por caminhão compactador FORD CARGO 1723 B, placas PRH-9C26, utilizado pelo Município de Curral de Cima/PB no serviço de coleta de lixo urbano.

O processo administrativo foi instruído com Boletim de Ocorrência, documentação do veículo, CNH do condutor e orçamentos dos reparos, além do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal e do Despacho do Secretário de Administração, Sr. Gustavo Hágino da Silva, que reconheceu a responsabilidade objetiva do Município e encaminhou os autos para decisão desta Chefia do Executivo.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando:

1. A apuração realizada pela Secretaria de Administração, que constatou a responsabilidade do caminhão compactador a serviço do Município no sinistro;
2. O disposto no art. 37, §6º, da Constituição Federal, que consagra a responsabilidade objetiva da Administração Pública por danos causados a terceiros por seus agentes;
3. A orientação firmada no Parecer Jurídico que instrui o feito;
4. O princípio da moralidade e a vedação ao enriquecimento sem causa;

Restou patente o dever do Município de indenizar o requerente pelos prejuízos materiais suportados.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ACATO a manifestação da Secretaria de Administração e o Parecer Jurídico da Assessoria, e, no uso das atribuições que me são conferidas:

1. RECONHEÇO o direito do requerente Fábio Fernando Freire Medeiros à indenização por danos materiais, no valor de R\$ 10.829,42 (dez mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), reconhecendo, para todos os efeitos, a presente dívida do Município;
2. AUTORIZO ao setor contábil e financeiro a adoção das providências necessárias ao pagamento do valor reconhecido, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964 e legislação correlata;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA  
GABINETE DO PREFEITO

3. DETERMINO que, por ocasião do pagamento, o requerente emita o devido recibo de quitação, declarando extinto o crédito correspondente;
4. DETERMINO a instauração de apuração administrativa para averiguar a responsabilidade do condutor do veículo municipal envolvido no sinistro, com vistas ao eventual ressarcimento aos cofres públicos.
5. Publique-se.

Curral de Cima/PB, 29 de agosto de 2025

  
ADAMAR SOUZA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Curral de Cima-PB